



LEI MUNICIPAL N° 1.523 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 01 (um) Professor(a) com formação superior e habilitação para ensino de inglês e atividade de contação de histórias, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **01 (um) Professor(a) com formação superior para ensino da língua estrangeira inglês e atividade de contação de histórias** com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, considerando o excepcional interesse público,

Art. 2°. O prazo de 06 (seis) meses previsto para a contratação temporária mencionada no artigo 1° poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3°. O contrato de que trata a presente Lei terá natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores, e Lei Municipal n° 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.

Art. 4°. As especificações exigidas para a contratação de servidor(a) na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.

Art. 5º. A referida contratação temporária deverá se dar através de candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo específico, o qual fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 04 de março de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)

Projeto de Lei nº 1.525/2021.